

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE
SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER
(Hospital São Sebastião) E TASCOM INFORMÁTICA LTDA
(Tascom Tecnologia), NA DATA DE 01 DE NOVEMBRO DE
2022**

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, doravante denominada CONTRATANTE, com endereço na Avenida Doutor Pedro Jordão, nº 260, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP: 55012-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.894.988/0006-48 e TASCOM INFORMÁTICA LTDA, doravante denominada CONTRATADA, com endereço na Rua José Maria, nº 36, Letra A, CXPST 001, Arthur Lundgren I, Paulista/PE, CEP: 53.417-350, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.312.868/0001-03, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto alterar o prazo do contrato, estabelecer um reajuste anual do valor mensal do contrato, definir novas condições de pagamento, bem como fixar encargos em decorrência de atraso no pagamento das parcelas mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

A partir de **01 de novembro de 2023**, o prazo de vigência do presente contrato passa a ser indeterminado, podendo ser rescindido imotivadamente a qualquer tempo por qualquer uma das partes contratantes, sem qualquer penalidade, desde que seja dado aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE ANUAL DO CONTRATO

A partir de **01 de novembro de 2023**, o valor mensal do contrato será reajustado anualmente pelo IPC-A / IBGE. Ressalta-se, entretanto, que o referido reajuste precisará ser validado pela CONTRATANTE, mediante assinatura de novo termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A partir de **01 de novembro de 2023**, o pagamento dos serviços prestados será efetuado via boleto bancário, que será enviado mensalmente pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS EM DECORRÊNCIA DE ATRASO NO PAGAMENTO DAS PARCELAS MENSAS

O valor mensal pago pela CONTRATANTE, a título de suporte e manutenção da integração, tem data de vencimento todo dia 15 de cada mês. A partir de **01 de novembro de 2023**, o não pagamento da parcela mensal no prazo ajustado, implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.


Henrique Figueira Vidon
Vidon & Correia Advogados
OAB/PE 32.773

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo Aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento ELETRONICAMENTE, na presença das testemunhas abaixo.

Recife/PE, 01 de novembro de 2023.

(Tércio Arruda de Santana)

(Fabiany Mery Rodrigues Arruda)

TASCOM INFORMÁTICA LTDA

(Tascom Tecnologia)

CNPJ/MF nº 06.312.868/0001-03

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER

(Hospital São Sebastião)

CNPJ/MF nº 10.894.988/0006-48

TESTEMUNHAS:

Iêda Michelline Correia Peregrino Borges Barboza
CPF/MF: 039.642.104-04

André Meira de Vasconcellos
CPF/MF: 040.751.774-08



Henrique Figueira Vidon
Vidon & Correia Advogados
OAB/PE 32.773